LEI Nº 161 DE 26 DE JUNHO DE 1.992.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.992."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento do Exercício de 1.992 à do Plano Pluriamual 1993 à 1.994.

Art. 2º - São gastos municípios os destinados á aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remenerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;

V - a impostância das obras e administração e para' os administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município e de suas autoridade digo autarquias consignarão obrigatóriamente;

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III - recursos para pagamento do pessoal e seus encargos;

IV - recursos complementares municiáis a Assistência Técnica e Extensão Rural de acordo com o disposto no Art. 210 da Constituição Munécipal;

V - recursos necéssários a implantação do Conselho ' dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 104/90.

./....

cont. Lei nº 161/92 fl. 02

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividade econômicas, que por conveniência vier a executar;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios fírmados;

IV - emprestimos e financiamento, com vencimento fora do exercício é vinculados a obras e serviços públicos;

V - emprestimos por antecipação de receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará;

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciama as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria;

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado á modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivadades.

Art. 10º - O Chefe do Executivo Municipal executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) - treinamento de recursos humanos;

c) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores Municipais;

d) - Plano de Cargos, Carreira e salários dos Servidores Municipais;

e) - aquisição de equipamentos,móveis e utensílios;

f) - arrecadação do imposto originário da cobrança de IPTU e escrituração dos lotes urbanos;

g) - implantação da Divisão Imobiliária de Terras;

h) - arrecadação para contribuições de melhoria;

i) - regularização dos Lotes Urbanos de São José do Couto, com locação de quadras, ruas e avenidas e confecção do mapa;

./.....

II - Educação, Saúde, Social, Recreação e Lazer;
a) construção de unidades escolares (modelo padrão) para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escolar e do ensino fundamental;
b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério
d) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
e) construção de Posto Médico e Odológico em São José do Couto;
f) construção de um hospital municipal;
g) construção de um matadouro municipal;
h) construção do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal;
i) construção de um Ginásio de Poliesportivo;
j) construção de uma Feira Coberta;
l) construção de um Mercado Munícipal;
m) construção Prédio para Destacamento polícia militar;
n) construção Prédio para Delegacia polícia civil;
o) construção de abrigo para os idosos;
p) construção de um prédip para abrigo dos índios;
q) construção de Teatro Municipal;
r) construção com o SUS e Programas de Vacinações;
s) construção de uma Rodoviária Municipal;
t) implantação da Divisão de Limpeza Urbana;
u) convênios para construção de casas populares;
v) convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
x) construção de um centro poliesportivo;
z) construção de parques infantis;

a.1) construção de 03 (três) lagos artificiais;
b.1) investimentos na educação indígena;
c.1) construção de um Parque Agropecuário de Exposições;
d.1) aquisição de um micro-ônibus para serviços médicos Odontológicos, ambulatoriais e assistênciais;
e.1) aquisição de um ônibus ou micro-ônibus para serviços de transportes escolares;
f.1) Atendimento aos pequenos produtores através de mutirão;
g.1) implantação, instalação e manutenção de um CPD-Centro de Processamento de Dados para informatizar os serviços da Prefeitura Municipal.

III - Econômico:
a) - abertura e melhoramento das estradas municipais com cascalhamento, construção e/ou melhoria de pontes, cortes de curvas e sinalização;
b) melheramento e ampliação da Frota Rodoviária Municipal;
c) construção da estrada que liga a sede do município á São José do Couto;
d) construção de estrada municipais que liga a Sede do Município de Água Boa;

e) abertura, construção e recuperação de represas em propriedades de pequenos produtores;

f) manutenção e efetuação de troca com homologação do aeroporto municipal;

g) melhoramento do transportes municipal juntamente com empresas rodoviárias e/ou micro rodoviárias para fazerem linha da sede do Município a São José do Couto, Banco Safra e Água Boa;

h) duplicação da Avenida Mato Grosso;

i) duplicação da MT-251 (dentro do Perímetro Urbano)

J) promoção de festas populares, especialmente a do Aniversário de Emancipação Politica e Administração e a Festa do Idoso;

l) criação do polo industrial;

m) publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

IV - Urbano;

a) - urbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

c) construção de praças e jardins;

d) construção e urbanização de canteiros centrais nas avenidas duplicadas;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente do plano Plurianual.

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indiretas, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anulidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.992, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e, transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por esta receita;

-/.....

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

cont. Lei nº 161/92 fl. 05

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar:

1 - 8% (oito por cento) do mantante de impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados.

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos orgãos municipais, com exclusão das amortização de emprestimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Secretário de Administração a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calêndário das atividades da elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contfario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 26 de Junho de1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeto Municipal

Sancionado em 02/07/92.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registro N.: 161
Livro N.:
Fls. N.
Data 02 . 07 . 92
Chefe de Gabinete